ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, **s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

CONTRATO Nº. 006/2023- SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME
CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70

OBJETO: contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

E RATIFICAÇÃO Nº. 01

Data de Homologação: 21 de setembro de 2023.

Santa Rita de Cássia(BA), 19 de setembro de 2023.

De JOÃO PAULO RIBEIRO MENDES
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023 - Contrato nº. 006/2023- SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70 contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos – REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO.

Senhor Prefeito,

1. Com a redução das receitas das Prefeituras, não só Santa Rita de Cássia, todos os municípios estão passando por enormes dificuldades financeiras. Há notícias de que municípios da nossa região estão com salários de servidores atrasados há dois meses. Este não é nosso caso mas, se não tomarmos providências, chegaremos a esse ponto.

2. Diante deste grave quadro, após reunião com o Secretariado deste Município, Vossa Excelência publicou o Decreto nº. 131, de 04 de setembro de 2023, determinando providências objetivando a contenção de gastos, entre elas, "... *a revisão de todos os contratos de prestação de serviços e despesas de custeio, com vistas a redução dos valores pactuados...* ", conforme artigo 14 do citado Decreto.

3. Partindo deste ponto, a Controladoria enviou correspondências aos prestadores de serviços, inclusive o contratado deste Processo, propondo redução dos valores a serem pagos, já a partir deste mês de setembro, até 31 de dezembro de 2023.

4. No presente caso, a redução mensal seria R$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R$ 3.000,00 (três mil reais), para os meses de setembro a dezembro de 2023. Lembramos que a redução ora proposta R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para todo o período de 04 meses, correspondendo ao percentual de 6,45 %, encontra-se abaixo do limite permitido por Lei (25 %, conforme Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 65, inciso II, § 1º).

5. Assim sendo, estamos iniciando o presente Processo, objetivando a formalização de Aditivo de redução de valor, para que Vossa Excelência autorize a continuidade do processo, nas condições aqui mencionadas.

6. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente,

João Paulo Ribeiro Mendes
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

DECRETO N. 131

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 131 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na administração pública do Município de Santa Rita de Cássia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e especialmente, as que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que veda ao mandatário municipal contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício fiscal, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade financeira para este efeito;

CONSIDERANDO, que as receitas municipais do ano em curso foram fortemente impactadas pelos efeitos da redução de receitas municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal ajustar o equilíbrio das contas municipais, elaborar os relatórios fiscais e financeiros, efetuar a conciliação das contas bancárias e cumprir os procedimentos da lei orçamentária, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal ainda no curso do ano de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas de contenção dos gastos públicos e priorização de receitas para atendimento às despesas públicas de caráter obrigatório e essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a racionalização e otimização de despesas e prioridade de gastos para atendimento de despesas empenhadas e de contratos vigentes na data da publicação deste Decreto;

CONSIDERANDO, a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes para otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO, a forte retração das Receitas observadas no ano de 2023.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

CONSIDERANDO, o princípio da juridicidade.

DECRETA

Art. 1°. Ficam regulamentadas medidas de contenção de despesas, com validade até o dia 31 de dezembro de 2023, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. O horário de expediente dos órgãos das repartições públicas da administração direta, será de 07:30h às 13:30h, exceto aqueles que possuam horário específico para pleno funcionamento.

Art. 3°. Fica determinado redução de 30% (trinta pontos percentuais) no consumo de energia elétrica, devendo os ar condicionados de todos os órgãos municipais, serem ligados somente após às 09h.

Art. 4°. Fica determinado redução de 20% (vinte pontos percentuais) nas despesas de consumo de combustível e manutenções de veículos e máquinas, desde que não afetem a prestação de serviços essenciais à população.

Art. 5°. Fica determinado redução de 20% (vinte pontos percentuais) nas despesas de consumo de material de expediente e material de limpeza.

Art. 6°. Ficam suspensas, concessão de gratificações, licenças, progressões, avanços e qualquer outra espécie de vantagem remuneratória.

Art. 7°. Ficam suspensas, a realização de quaisquer eventos, inaugurações e outras que demandem a realização de despesas extraordinárias pelos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Ficam excetuados o Campeonato Santarritense de Futebol 2023 e o Pedal da Independência, assim como demais eventos patrocinados pela iniciativa privada.

Art. 8°. Ficam suspensas a nomeação ou contratação de mão de obra, exceto nos casos de extrema necessidade.

Art. 9°. Fica suspensa a contratação de serviços técnicos especializados de qualquer espécie, exceto nos casos que se comprovem a extrema necessidade.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 10°. Fica suspensa a participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminário, cursos de qualificação, quando impliquem em gastos públicos, excetos de extrema necessidade.

Art. 11°. Fica suspensa aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo quando os forem provenientes de receita externa, como Convênios e Emendas Parlamentares, ou situações excepcionais justificadas e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 12°. Fica suspensa a realização de horas extras aos servidores municipais, salvo para garantia de execução mínima dos serviços contínuos e essenciais, exceto situações de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13°. Fica suspenso o uso da frota de veículos e máquinas municipais, aos fins de semana e dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos na área da saúde. As demais necessidades devem ser justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 14°. Fica determinado que a Secretaria de Finanças e Planejamento, Controle Interno, juntamente com o Gabinete do Prefeito, deverão promover à revisão de todos os contratos de prestação de serviços e despesas de custeio, com vistas a redução dos valores pactuados, desde que não afetam à oferta de serviços essenciais.

Art. 15°. Fica determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a responsabilidade na adoção das medidas necessárias para manter as despesas dentro da receita disponível.

Art. 16°. Situações excepcionais atinentes às medidas determinadas, serão analisadas pelo Secretário de Finanças e Planejamento, e o Controle Interno e decididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 17°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cassia, 04 de setembro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

SEM FPM NÃO DÁ

DIA 30 DE AGOSTO A PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA VAI PARAR

#semfpmnaoda

UAB União dos Municípios da Bahia

SANTA RITA DE CASSIA

11 SET 2023 EM AGM

Prefeituras goianas fecham suas portas no próximo dia 13

Compartilhar

Mais notícias

AGM participa de solenidade de retomada de 120 obras escolares

Inscrições Abertas para a II Jornada de Capacitação Municipal

Goiás vai sediar seminário internacional "Águas do Futuro"

Definido prazo para envio de ajustes de cadastro do piso da enfermagem

A crise financeira já se aproxima da insustentabilidade e a tendência é piorar, podendo chegar ao caos em muito breve. Essa avaliação é feita com frequência por prefeitos goianos diante a situação que vem enfrentando nos últimos anos e com agravamento nos meses mais recentes. O desequilíbrio entre as receitas e as despesas é tão grande que muitas prefeituras já preveem o atraso no pagamento dos salários de servidores. O crescimento da arrecadação e dos repasses do Estado e da União é bem inferior ao crescimento dos gastos. A balança está desequilibrada.

Governo do Estado busca financiamentos no Banco Mundial e BID

Diante dessa situação os municípios goianos vão aderir a uma mobilização nacional e, para tanto, na próxima quarta-feira (13), as prefeituras deverão ser fechadas e os prefeitos vão se concentrar na Assembleia Legislativa de Goiás as 9 horas da manhã. As entidades que representam os municípios, a AGM e a FGM, estão convocando os prefeitos a aderirem a manifestação. Segundo o presidente da AGM, Carlão da Fox, "a atual situação é insustentável, tendo como mais prejudicados os municípios de pequeno porte. A manifestação tem por objetivo fazer um alerta as autoridades e informar e conscientizar a população para tudo que está acontecendo. Pois no final ela será a mais prejudicada".

De acordo com um estudo recente, 65% dos municípios goianos ficaram no vermelho no primeiro semestre desse ano. Como solução os municípios apresentam seis reivindicações

básicas e, dentre elas, estão o aumento da participação do FPM, redução da alíquota patronal do INSS para os municípios menores, atualização dos programas federais defasados, ampliação da Reforma da Previdência para os Municípios, dentre outras.

Assessoria de Comunicação da AGM

Fale conosco

Fone: (62) 3285-5288 |
Email: comunicacao@agm-go.org.br
Rua 98, nº 127, Qd. F16, St. Sul.
Goiânia - GO. CEP: 74.080-070
Funcionamento: Segunda a Sexta das 8h às 17h

Enviar mensagem

Nome

Email

Mensagem

Enviar

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
***Travessa Professora Helena*, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

CONTRATO Nº. 006/2023- SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME
CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70

OBJETO: contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos.

CONTRATO

Processo: 24196e23 - Doc. 948 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 15:29:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c14a5226-92ad-4c49-8069-3c353d09a33d

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
CONTRATO N.º 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40,** representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e do outro **SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70, com sede na Rua da Coronel Martiniano Limitada, nº 344, bairro Morada da Lua, Barreiras/BA, neste ato representado pelo senhor: **Vitor Barreto Galvão**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.001.925-40, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustados o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos, a saber:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	• Acompanhamento de projetos e convênios federais e estaduais. • Alimentar sistema do SICONV, SIMEC E SISMOB. • Cadastrar licitações, obras e orçamento para licitação – SINAP, SICRO.	Meses	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

Processo: 24196e23 - Doc. 948 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 15:29:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e14a5226-92ad-4e49-8069-3c353d09a33d

02	• Vistoria e Avaliação de imóveis	Unidade	40	R$ 350,00	R$ 14.000,00
Valor Total: Sessenta e dois mil reais					R$ 62.000,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Unidade**: 02.10.000 - Sec. Mun. de Obras, Infraest. E Des. Urbano
- **Atividade**: 15.451.10.2.041- Gestão das Atividades da Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- **Elemento de despesa**: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte**: 1 500 - Recurso não Vinculados

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

§ 1° - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2° - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia, CNPJ sob o nº 13.880.711/0001-40, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia(BA).

§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2°.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Processo: 24196e23 - Doc. 948 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 15:29:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e14a5226-92ad-4e49-8069-3e353d09a33d

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 - Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.
6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equivoco da proposta ou de má administração do Contratado;

c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.

d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que vier prestar.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida á prévia defesa em processo administrativo:

a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;

Processo: 24196e23 - Doc. 948 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 15:29:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e14a5226-92ad-4e49-8069-3e353d09a33d

b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;

3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,

4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos no serviço do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no serviço do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no serviço do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no serviço do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

Processo: 24196e23 - Doc. 948 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 15:29:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e14a5226-92ad-4e49-8069-3e353d09a33d

b) a paralisação do serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo: 24196e23 - Doc. 948 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 15:29:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e14a5226-92ad-4e49-8069-3c353d09a33d

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia/BA, 09 de janeiro 2023

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito
CONTRATANTE

SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME
CNPJ: 40.177.549/0001-70
Vitor Barreto Galvão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: 054.442-155-36

2ª _____
CPF: 053.264.326-54

so: 24196e23 - Doc. 948 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/02/2023 15:29:44
em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c14a5226-92ad-4c49-8069-3c353d09a33d

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023– INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 006/2023- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70; Objeto: Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos; Valor total: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); Vigência do Contrato: 09/01/2023 à 31/12/2023; Fonte de Recursos: Fonte: Fonte: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 09/01/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Vitor Barreto Galvão, pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

Santa Rita de Cássia(BA), 20 de setembro de 2023.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para GILVAN CARVALHO DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023 - Contrato nº. 006/2023- SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70 contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos – REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

1. Conforme solicitado e justificado pelo Sr. João Paulo Ribeiro Mendes, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando redução do valor contratado, solicito adotar as seguintes providências:

a) Analisar a possibilidade de redução, no âmbito da Lei Federal de licitações e contratos administrativos;

b) Em sendo possível a redução do valor contratado conforme pretendido, encaminhar o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica deste Município.

2. Após as providências acima, encaminhar este Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Cordialmente,

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 375

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 375 DE 02 DE JUNHO DE 2023

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de junho de 2023.

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Dados: 2023.06.02 15:15:56 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia(BA), 20 de setembro de 2023.

De GILVAN CARVALHO DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023 - Contrato nº. 006/2023- SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70 contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos – REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

1. De ordem, objetivando redução do valor contratado, encaminhamos o presente Processo e, após analisar este assunto, entendemos que a redução pleiteada é perfeitamente legal, conforme artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, onde está previsto que:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *I –*
>
> *II –*
>
> *§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato... ".*

2. Desta forma, considerando as dificuldades financeiras pelas quais o Município de Santa Rita de Cássia está passando com a redução dos recursos repassados pelo Governo Federal, dificuldades estas que estão afetando todos os municípios, somos favoráveis à redução do valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R$ 3.000,00 (três mil reais), para os meses de setembro a dezembro de 2023, redução

esta que corresponde ao percentual de 6,45 %, inferior ao limite de 25 % (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal, desde que o serviço prestado seja também reduzido no mesmo percentual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gilvan Carvalho de Melo
Presidente

Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro

Pedro Igor Silva Lima
Membro

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

~~§ 2º Em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 desta lei.~~

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei._____(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Seção III
Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~d) (VETADO).~~

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Seção IV
Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.177.549/0001-70 MATRIZ		21/12/2020

NOME EMPRESARIAL
SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL MARTINIANO CAPARROSA	344	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
47.806-257	MORADA DA LUA	BARREIRAS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SHAENGCONSULT@GMAIL.COM	(77) 9956-2395

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2023** às **12:25:14** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.177.549/0001-70
Razão Social: SHA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Endereço: R CORONEL MARTINIANO CAPARROSA 344 / MORADA DA LUA / BARREIRAS / BA / 47806-257

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/09/2023 a 04/10/2023

Certificação Número: 2023090508365745958635

Informação obtida em 18/09/2023 12:27:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 46663 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CPF/CNPJ: 40.177.549/0001-70
Endereço: Rua CORONEL MARTINIANO CAPARROSA Nº344 , ******** - MORADA DA LUA - Barreiras-BA CEP: 47806257

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 18/09/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Segunda-feira, 18 de Setembro de 2023

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 5d58b652

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/09/2023 12:24

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235297134**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **40.177.549/0001-70**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 40.177.549/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:58 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2024.
Código de controle da certidão: **9E25.E3CE.A42D.68FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.177.549/0001-70
Certidão nº: 49486757/2023
Expedição: 18/09/2023, às 11:20:11
Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.177.549/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 006/2023 - ADITIVO DE VALOR Nº 001
NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
SUPRESSÃO - POSSIBILIDADE E LEGALIDADE

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, suprimindo o quantitativo contratado por redução de metafísica, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e no limite disposto no inciso I e §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a Inexigibilidade De Licitação Nº 003/2023 - Contrato nº 006/2023, Aditivo de Valor nº 001 e Processo Administrativo nº 008/2023, no que tange à alteração contratual mediante a supressão dentro do limite percentual legal, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de supressão dos quantitativoscontratados por redução de meta física relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria de Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, estando a pretensão adequada ao limite percentual disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da ambos da Lei nº 8.666/93.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo, as planilhas e a informação de disponibilidade. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com supressão do valor objeto do processo administrativo

e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento visando a supressão no caso, à luz do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração decorrente da necessidade da Administração Pública, da redução de quantitativos, bem como se contemplar espécie onde é necessária tal redução para atender a pretensão da mesma de ajustar o contrato com supressão da meta física, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal, doutrinário e jurisprudencial.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, ao dispor que:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
I – unilateralmente pela Administração: (...)
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;
(...)
§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Nesse sentido também, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Dialética, São Paulo: 2012, página 883, que o dispositivo:

"Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; (...)".

Por outro turno, exatamente no mesmo sentido é a orientação dos tribunais brasileiros, conforme se pode inferir *in* STJ - RESP 666.878-RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007 ao trazer que:

"1. É licito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: a) .... ; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).... ".

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, dentro do limite disposto no §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e nos termos do art. 65, I, "b", da mesma LLCA, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo objetivando a supressão na hipótese tratada INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, CONTRATO Nº 006/2023 , ADITIVO DE VALOR Nº 001 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023, para fazer constar supressão quantitativo de seu objeto, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo de valor. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 21 de setembro de 2.023.

PEDRO DANIELSE SOUZA WINCK
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 68.244

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

ASSUNTO: Contrato nº. 006/2023- SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70 contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos – REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, justificativas estas que concordo e aceito, objetivando a redução do valor do contrato acima, considerando também a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica constantes neste Processo, considerando também

a) as dificuldades financeiras pelas quais todos os municípios estão passando, fruto de paralisação das atividades nos municípios do Estado da Bahia ocorrida no último dia 30 de agosto, paralisações previstas também para o dia 13 de setembro nos municípios do Estado de Goiás,

b) que a Lei Federal nº 8.666/93, admite redução supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) nas obras, serviços ou compras, conforme artigo 65, inciso II, § 1o,

autorizo a redução do valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R$ 3.000,00 (três mil reais), para os meses de setembro a dezembro de 2023, redução esta que corresponde ao percentual de 6,45 %, inferior ao limite previsto na Lei Federal, a ser formalizado mediante Aditivo contratual, cabendo à Secretaria de Administração o acompanhamento da prestação dos serviços a serem prestados doravante, da mesma forma que autorizamos o Contratado reduzir na mesma proporção os serviços que estão sendo prestados, cuidando para que a qualidade do serviço prestado continue no mesmo nível que vem ocorrendo até o presente, trazendo

ao Gabinete do Prefeito quaisquer dificuldades que venham a ocorrer eventualmente no cumprimento deste contrato.

Santa Rita de Cássia, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 006/2023

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ n.º 13.880.711/0001- 40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70, com sede na Rua da Coronel Martiniano Limitada, nº 344, bairro Morada da Lua, Barreiras/BA, neste ato representado pelo senhor: **Vitor Barreto Galvão**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.001.925-40, formalizaram em 09 de janeiro de 2023 o contrato nº. 006/2023, no valor total de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), objetivando a contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos. O Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira – REDUÇÃO DO VALOR – Conforme justificado no Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, reduzir o valor do presente contrato em R$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, a partir do mês de setembro de 2023, até o mês de dezembro de 2023, reduzindo o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o montante a ser reduzido em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o período de 04 (quatro) meses, de setembro a dezembro/2023.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME
CNPJ: 40.177.549/0001-70
Vitor Barreto Galvão

Testemunhas

1) _____
Nome: _____
CPF: 054.440.155-86
Identidade: _____

2) _____
Nome: Williana Paula
CPF: 047.132.685-38
Identidade: _____

Fiscal deste Contrato

Evemar Reinaldo Aragão

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023
INEXIGILIDADE Nº. 003/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 006/2023 Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e SHA ENGENHEIRA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.549/0001-70; Objeto do Contrato: Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil para acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais e alimentação dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB, (cadastramento de licitações, obras evolução de projetos e orçamentos para licitação - SINAP, SICRO e outros) e junto aos órgãos concedentes e avaliação de imóveis com vistoria técnica e emissão de laudos; Valor total: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2023; Fonte de Recursos: 1 500 - Recurso não Vinculados; Data do Contrato: 09 de janeiro de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Vitor Barreto Galvão, respectivamente pelo Município e pelo Contratado. – EXTRATO DO ADITIVO 01 – Finalidade do Aditivo: redução no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) no valor mensal, reduzindo o valor mensal de R$ 4.000,00 para R$ 3.000,00, para o período de setembro a dezembro/2023; Data do Aditivo: 21 de setembro de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Vitor Barreto Galvão, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 21 de setembro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal